

Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);

- c) Certidão do registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- h) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a proferir e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

1.1 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

1.2 — Aos candidatos que exercem funções neste Instituto é dispensada a apresentação do documento constante na alínea a), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

III — 1 — O IST comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da sua publicação no *Diário da República*, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 2 do artigo 44.º e nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

VI — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 5161/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 15 de Fevereiro de 2005:

António Manuel da Cruz Serra — nomeado professor catedrático, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerando do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 5162/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre de Varqá Carlos Jalali:

Presidente — Doutor Christopher Gerry, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Teixeira Botelho Hespanha, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Francisco José Lopes de Sousa Diniz, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 5163/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Biologia e Geologia para o Ensino requeridas pela licenciada em Biologia/Geologia Maria Adelaide Vaz Guerra:

Presidente — Doutora Maria Elisa Preto Gomes, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Carlos Augusto Coelho Pires, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Manuela da Vinha Guerreiro da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 5164/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o Regulamento do Mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos, constante do despacho n.º 196/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 1997, e o plano de estudos fixado no despacho n.º 7264/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 14 de Abril de 2003, bem como são definidos os prazos e calendário lectivos para o ano lectivo de 2005-2006.

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos.

2.º

Objectivos

1 — Compreender a estratégia empresarial e a evolução do contexto técnico-económico, por forma a adequar os processos de gestão de recursos humanos.

2 — Levar a cabo as mudanças organizacionais necessárias à implementação das estratégias económicas e tecnológicas das organizações.

3 — Equacionar opções globais de políticas de recursos humanos aos diferentes níveis (local, regional e nacional), tendo em conta os seus possíveis impactos sobre o comportamento dos actores sociais.

4 — Participar em operações de desenvolvimento local e regional, no sentido de tratar os recursos humanos como factor estratégico dessas operações.

3.º

Organização

O curso conducente ao mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos, adiante simplesmente designado como curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito. O curso integra uma parte curricular, com a duração de um ano lectivo, organizada em 10 unidades de crédito, das quais 7 são obrigatórias e 3 são optativas, ano seguido de outro para a preparação e entrega de uma dissertação original.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo I.

5.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e no Seminário com classificação não inferior a 14 valores e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos, com indicação de média final.

4 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura em qualquer domínio das Ciências Sociais ou das Ciências de Gestão com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada experiência profissional e preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do artigo 8.º, a comissão científica poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura ou de habilitação legalmente equivalente cujo currículo demonstre uma adequada experiência profissional e preparação científica de base.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- Qual a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior;
- Qual a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo da candidatura.

4 — No ano lectivo de 2005-2006 o número máximo de inscrições é de 30 e o mínimo de 15.

5 — A percentagem reservada a docentes do ensino superior é de 20%.

8.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão de mestrado e pela coordenadora científica, que será a Prof.ª Doutora Fátima Suleman, cabendo-lhes as seguintes competências:

- À coordenadora científica:
 - Seleccionar os candidatos;
 - Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
 - Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão de mestrado:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
- Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
- Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

9.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso consta do anexo II a este regulamento. Eventuais alterações serão aprovadas pelo conselho científico e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

10.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pela Comissão de Mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o artigo 6.º e de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e técnico;
- Qualidade da proposta de trabalho apresentada.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — A comissão de mestrado poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º só serão considerados após a selecção de mestrado dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

5 — A selecção a que se refere o presente artigo será feita pela comissão de mestrado, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

11.º

Prazos e calendário lectivos

1 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes:

- Candidaturas:
 - 1.º período — de 6 a 30 Junho de 2005;
 - 2.º período — de 5 a 16 de Setembro de 2005;
- Matrícula e inscrição — de 26 de Setembro a 7 de Outubro de 2005;
- Início das actividades lectivas — 10 de Outubro 2005;
- Conclusão da parte escolar — 30 de Setembro de 2006;
- Final do prazo normal para entrega das dissertações — 10 de Outubro de 2007.

12.º

Propinas

As propinas serão anualmente fixadas pelo Senado, sob proposta do presidente do ISCTE.

13.º

Reinscrição e prescrição

Os alunos que não obtenham a aprovação em todas as unidades curriculares não têm, *a priori*, um lugar assegurado em próximos cursos do mesmo mestrado, e caso estejam interessados em repetir a frequência do mestrado deverão candidatar-se apenas uma vez mais, em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos. No caso de serem aceites, poderão posteriormente pedir equivalência das unidades curriculares em que já tenham obtido aprovação.

14.º

Orientação da dissertação

A iniciativa da escolha do orientador pertence ao aluno. A coordenação do curso providenciará a procura de orientador para os alunos que, por si próprios, os não encontrem.

1 — A preparação e elaboração da dissertação deverá ser orientada por um professor ou investigador do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo conselho científico do ISCTE, sob parecer da comissão de mestrado.

3 — Em casos devidamente justificados, pode existir a possibilidade de co-orientação da dissertação.

15.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- a) Seis exemplares da dissertação;
- b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras-chave;
- c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- e) Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa o candidato deverá ainda entregar:

- a) Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- b) Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- c) Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

16.º

Nomeação do júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

17.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- b) Um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- c) O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser argente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

18.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

19.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

20.º

Reedição do curso

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

21.º

Avaliação

A coordenação científica e comissão de mestrado deverão apresentar no final dos cursos um relatório que inclua a avaliação dos mesmos, nos termos que se encontram regulamentados.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Plano de estudos**Curso especializado conducente ao mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos**

1 — Área científica do curso — Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos.

2 — Duração normal do curso:

Um ano lectivo de parte escolar;

Um ano lectivo para elaboração de dissertação original.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 10 UC.

4 — Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 7 UC.

5 — Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 3 UC.

		Horas totais	Unidades de crédito	ECTS
Obrigatórias				
1.º semestre	Economia, Políticas Públicas e Emprego	21	1	6
1.º semestre	Direito do Trabalho	15	1	6
1.º/2.º semestre	Análise de Dados	48	2	12
1.º semestre	Mudança Organizacional e Desenvolvimento dos RH	36	2	9
1.º/2.º semestre	Seminário: Metodologias e Projectos de Investigação	24	1	9
Optativas				
2.º semestre	Gestão das Competências e Políticas de Remuneração	24	1	6
2.º semestre	Técnicas de Diagnóstico e Desenvolvimento dos RH	24	1	6
2.º semestre	Políticas Sociais, de Emprego e Educação-Formação	22	1	6
2.º semestre	Optativa livre ⁽¹⁾		1	6

(1) Uma das disciplinas optativas poderá ser frequentada noutros mestrados do Departamento de Economia.

Despacho n.º 5165/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, relativamente ao mestrado de Sistemas Integrados de Apoio à Decisão, cujo regulamento e plano de estudos foi definido na deliberação n.º 546/2004, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 3 de Maio de 2004, é definido o seguinte:

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará a 2.ª edição do referido mestrado, nas seguintes condições:

1 — Limitações quantitativas — o número máximo e mínimo de inscrições no curso são, respectivamente, 30 e 19.

2 — Calendário:

Prazo de candidatura — de 15 de Dezembro de 2005 a 13 de Janeiro de 2006;

Prazo de matrícula e inscrição — de 30 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2006;

Início da parte lectiva — 10 de Fevereiro de 2006;

Conclusão da parte lectiva — 28 de Janeiro de 2007;

Final do prazo para entrega da dissertação do mestrado — Março de 2008.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 5166/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciado Abílio da Silva Amaral Geirinhas — nomeado em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, para o lugar de assistente administrativo principal da carreira administrativa para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

23 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 409/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 25 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a partir da data de publicação do presente edital, concurso documental para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico existente no quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 3/97, de 2 de Janeiro, na área científica de Educação Física e Desporto.

2 — O concurso é válido apenas para o lugar acima indicado.

3 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (em papel de formato A4) dirigido ao presidente do Instituto

Politécnico de Coimbra, nele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, estado civil, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, código postal, número de telefone, grau(s) académico(s) e respectiva classificação final, situação profissional actual e referência ao concurso a que se candidata.

6 — Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Documento que comprove estar o candidato nas condições legais exigidas pelo artigo 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Certificado de habilitações;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e g) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquelas alíneas.

8 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica do candidato e a sua adequação à docência numa escola de ensino superior politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em escolas superiores de educação, nas disciplinas da área científica para a qual é aberto o concurso.

9 — Do *curriculum vitae* deverão constar, sob pena de não serem considerados, documentos comprovativos das declarações e afirmações do candidato relativas, nomeadamente, às suas habilitações académicas e profissionais, experiência profissional e pedagógica, actividade de investigação, publicações e comunicações.

10 — O método de selecção e ordenação será o da avaliação curricular.

10.1 — Na avaliação curricular ter-se-á em consideração as habilitações académicas, o currículo científico e pedagógico e a experiência profissional, constituindo factores preferenciais:

- Licenciatura em Educação Física;
- Mestrado no âmbito das Ciências do Desporto, especialidade de Desporto para Crianças e Jovens;
- Profissionalização em Educação Física;
- Experiência docente na formação inicial e contínua de professores do ensino superior politécnico;
- Experiência lectiva de Educação Física no ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e no ensino secundário.

10.2 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos definidos pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra terão em conta o mérito profissional, científico e pedagógico, relevância do *curriculum vitae* para a área em que é aberto o concurso e sua adequação ao projecto da Escola Superior de Educação de Coimbra.

11 — A grelha com os critérios de seriação e ordenação e respectiva pontuação foi aprovada pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra e encontra-se afixada nas instalações da Escola Superior de Educação de Coimbra.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove